



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 004/2023

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA REGIÃO DO SERIDÓ - COOPCASE.

AUTOR(A)/PROPONENTE: VERANILSON SANTOS PEREIRA

DATA: 01/03/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR VERANILSON SANTOS PEREIRA

PROJETO DE LEI Nº 004 /2023

PROTÓCOLO
01 / 03 / 2023
M: 32 horas

O Vereador **Veranilson Santos Pereira**, no desempenho do seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica do município e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Decreto**:

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Cooperativa de Trabalho dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis da Região do Seridó – COOPCASE.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Cooperativa de Trabalho dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis da Região do Seridó – COOPCASE.

Art. 2º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 01 de março de 2023

Veranilson Santos Pereira

Veranilson Santos Pereira

Vereador – PCdoB

Lido e Despachado no Expediente em ____ / ____ /2023, Ofício(s) nº(s) ____ /2023
Data(s) de envio: ____ / ____ /2023. Servidor: _____, Resposta(s): _____.

JUSTIFICATIVA:

A Cooperativa de Trabalho dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis da Região do Seridó – COOPCASE foi fundada em 01 de dezembro de 2021, sem fins lucrativos, com o objetivo de congregar trabalhadores da Coleta Seletiva de sua área de ação, contribuindo para preservação do meio ambiente e gerando renda para os catadores.

A COOPCASE também contribui para melhorar a qualidade de vida de toda uma categoria de trabalhadores, além de gerar mais renda e facilitar a inclusão social

Lido e Despachado no Expediente em ____ / ____ /2023. Ofício(s) nº(s) ____ /2023
Data(s) de envio: ____ / ____ /2023. Servidor: ____ Resposta(s): ____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.582.695/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA REGIÃO DO SERIDO - COOPCASE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPCASE	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio
38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO PC NEILE BATISTA	NÚMERO 00008	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	------------------------	----------------------

CEP 59.300-000	BARRIO/DISTRITO FREI DAMIAO	MUNICÍPIO CAICO	UF RN
--------------------------	---------------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NOBRECONTABILCAICO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (84) 3417-1064
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/02/2022** às **15:33:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Secretaria Estadual de Tributação
Governo do Estado do RN

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUINTE

Relatório Emitido em: 01/02/2022 15:32:51

Inscrição Estadual 20.594.204-0	CNPJ/CPF 44.582.695/0001-32	
Razão Social COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLAVEIS DA REGIAO DO SERIDO - COOPCASE		
Nome Fantasia COOPCASE		
Tipo Contribuinte NORMAL	Regional 5 URT	
Produtor Rural de Pequeno Porte NÃO		
Detalhe da Inscrição Sem Informação		
CNAE Principal 3832-7/00 - RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS		
CNAE Secundário 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos 3831-9/01 - RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO 3831-9/99 - RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO 4687-7/01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 4687-7/02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 4687-7/03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos		
Natureza Jurídica: 214-3 - COOPERATIVA		
Regime Pagamento: NORMAL	Início de Atividade Comercial 14/12/2021	Situação Cadastral ATIVO
Endereço PC NEILE BATISTA, 00008 - FREI DAMIAO - CEP. 59300000 - CA/CO/RN	Telefone (84) 34171064	
Credenciado: Emissão de NF-e (14/12/2021)Habilitação para NFC-e - mod. 65	Obrigado ao Envio de Arquivos de EFD: SIM	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
 E AUTOMOBILISMO NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1677380201

NOME
CARINA LOISE DA SILVA SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2004211 SSP RN

CPF DATA NASCIMENTO
081.436.894-84 27/06/1987

FILIAÇÃO
**FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
 ZULEIDE DA SILVA**

PERMISSÃO ACO CAT. HAB
ACOMODADO AC

Nº REGISTRO
05160595641

VALIDADE
08/03/2023

1ª HABILITAÇÃO
11/04/2011

OBSERVAÇÕES

Carina Loise da Silva Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CRICO, RN

DATA EMISSÃO
20/07/2019

Luiz Eduardo Machado Pereira
 Diretor Geral - Detran/RN

72728516600
 RN705015109

RIO GRANDE DO NORTE

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1677380201



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 081.436.894-84

Nome: CARINA LOISE DA SILVA SANTOS

Data de Nascimento: 27/06/1987

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 23/03/2006

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 10:26:55 do dia 27/05/2021 (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: D2FA.9AD8.347E.8EAC



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02



COSERN

NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Marmoz, 150, Baldo, Natal - RN, CEP 50025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

CARINA LÓISE DA SILVA SANTOS

CPF 081.436.864-84 NIS 16333830435

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS
Monofásico

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA PEDRO ARAÚJO 11

WALFREDO GURGEL/ÁREA URBANA
CAICÓ RN
59300-000

IDENTIFICADOR	TIPO	DATA
038587660	UNICA	25/03/2020
DATA DE VENCIMENTO	DATA DE CANCELAMENTO	DATA DE EXPIRAÇÃO
23/03/2020	30/03/2020	12/06/2020

CONTA CONSUMO	PERÍODO
7008176420	03/2020
DATA DE VENCIMENTO	DATA DE CANCELAMENTO
30/03/2020	23/04/2020
TOTAL A PAGAR (R\$)	90,57

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL		
QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA REGIÃO DO SERIDÓ - COOPCASE.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (01/12/2021), às 19h30 (dezenove e trinta horas), na PCA Neile Batista, 0008, bairro Frei Damião, na cidade de Caicó, no Estado do Rio Grande do Norte - CEP: 59300-00, reuniram-se em Assembleia Geral, com a finalidade de constituir uma sociedade Cooperativa de Trabalho, nos termos das Lei nº 12.690/2012; Lei nº 5.76471, Lei nº 10.406/2002, e demais legislações pertinentes, as seguintes pessoas: **1 - Iago de Medeiros Pereira**, brasileiro, nascido em 26/08/1995, com 26 anos na data desta Assembleia, catador, solteiro, portador do RG nº 003.546.086-SSP/RN, e inscrito no CPF sob o nº 121.040.444-20, com domicílio e residência a Rua Custódio Alves, 65, no bairro Petrópolis - Acari/RN, CEP: 59370-000, que subscreveu 300 (trezentas) quotas-partes do capital social, cada quota-parte com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com a integralização das 300 (trezentas) quotas-partes do capital social, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nesta Assembleia Geral de Constituição (ato), de uma única vez; **2 - Joseildo Delgado Azevedo da Silva**, brasileiro, nascido em 07/04/1996, com 25 anos na data desta Assembleia, catador, solteiro, portador do RG nº 2.840.312-SSP/RN, e inscrito no CPF sob o nº 716.079.384-64, com domicílio e residência na Rua Desembargador Silvio Bezerra, 255, no bairro Petrópolis - Acari/RN CEP: 59370-000, que subscreveu 300 (trezentas) quotas-partes do capital social, cada quota-parte com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com a integralização das 300 (trezentas) quotas-partes do capital social, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nesta Assembleia Geral de Constituição (ato), de uma única vez; **3 - Michel Francisco da Silva**, brasileiro, nascido em 16/10/1998, com 23 anos na data desta Assembleia, catador, solteiro, portador do RG nº 003.744.099-SSP/RN, e inscrito no CPF sob o nº 017.778.634-57, com domicílio e residência na Rua Sebastião Tomé dos Santos, 141, no bairro Petrópolis - Acari/RN CEP: 59370-000, que subscreveu 300 (trezentas) quotas-partes do capital social, cada quota-parte com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com a integralização das 300 (trezentas) quotas-partes do capital social, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nesta Assembleia Geral de Constituição (ato), de uma única vez; **4 - Severino Moisés Bernardino Neto**, brasileiro, nascido em 19/05/2000, com 21 anos na data desta Assembleia, catador, solteiro, portador do RG nº 003.827.700-SSP/RN, e inscrito no CPF sob o nº 139.861.064-05, com domicílio e residência na Rua Severina Riberio da Silva, 97, no bairro Petrópolis - Acari/RN CEP: 59370-000, que subscreveu 300 (trezentas) quotas-partes do capital social, cada quota-parte com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com a integralização das 300 (trezentas) quotas-partes do capital social, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nesta Assembleia Geral de Constituição (ato), de uma única vez; **5 - Alcides Belarmino da Silva Souza**, brasileiro, nascido em 09/02/1967, com 54 anos na data desta Assembleia, catador, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do

[Handwritten initials and marks on the left margin]

[Handwritten signatures and names on the right margin: Mingua, Cam, Azevedo, Michel, Severino, Helena, Alcides]

(trezentas) quotas-partes do capital social, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nesta Assembleia Geral de Constituição (ato), de uma única vez; **11 - Ana Carla dos Santos**, brasileira, nascida em 28/02/1997, com 24 anos na data desta Assembleia, catadora, solteira, portadora do RG nº 002.922.328-SSP/RN, e inscrita no CPF sob o nº 706.355.534-06, com domicílio e residência na Rua Alto da Bela Vista, 57, no bairro da Alta Bela Vista - Equador/RN CEP: 59355-000, que subscreveu 300 (trezentas) quotas-partes do capital social, cada quota-parte com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com a integralização das 300 (trezentas) quotas-partes do capital social, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nesta Assembleia Geral de Constituição (ato), de uma única vez; **12 - Maria José da Silva**, brasileira, nascida em 22/08/1977, com 44 anos na data desta Assembleia, catadora, solteira, portadora do RG nº 2.922.544-SSP/RN, e inscrita no CPF sob o nº 014.465.724-47, com domicílio e residência na Rua Alto da Bela Vista, 155, no bairro da Alto Bela Vista - Equador/RN CEP: 59355-000, que subscreveu 300 (trezentas) quotas-partes do capital social, cada quota-parte com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com a integralização das 300 (trezentas) quotas-partes do capital social, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nesta Assembleia Geral de Constituição (ato), de uma única vez; **13 - Ednalva Belo da Silva**, brasileira, nascida em 11/02/1967, com 54 anos na data desta Assembleia, catadora, solteira, portadora do RG nº 002.184.542-SSP/RN, e inscrita no CPF sob o nº 047.953.654-66, com domicílio e residência na Rua Roberto Pereira da Costa, 1021, no bairro Ivan Pereira - Parelhas/RN CEP: 59360-000, que subscreveu 300 (trezentas) quotas-partes do capital social, cada quota-parte com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com a integralização das 300 (trezentas) quotas-partes do capital social, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nesta Assembleia Geral de Constituição (ato), de uma única vez; **14 - Franciseo Daniel de Souza**, brasileiro, nascido em 05/01/1957, com 64 anos na data desta Assembleia, catador, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 003.766.664-SSP/RN, e inscrito no CPF sob o nº 483.126.491-15, com domicílio e residência na Rua Jurilá Vieira de Macedo, 937, no bairro Ivan Bezerra - Parelhas/RN CEP: 59360-000, que subscreveu 300 (trezentas) quotas-partes do capital social, cada quota-parte com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com a integralização das 300 (trezentas) quotas-partes do capital social, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nesta Assembleia Geral de Constituição (ato), de uma única vez; **15 - Ana Paula dos Santos**, brasileira, nascida em 08/01/1990, com 31 anos na data desta Assembleia, catadora, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora do RG nº 002.828.457-SSP/RN, e inscrita no CPF sob o nº 083.139.314-93, com domicílio e residência na Rua Cesar Santiago de Lima, 180, no bairro Cruz do Monte - Parelhas/RN - CEP: 59360-000, que subscreveu 300 (trezentas) quotas-partes do capital social, cada quota-parte com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com a integralização das 300 (trezentas) quotas-partes do capital social, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nesta Assembleia Geral de Constituição (ato), de uma única vez; **16 - Givaldo Pereira dos Santos**, brasileiro, nascido em 22/06/1966, com 55 anos na data desta Assembleia, catador, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 1.201.903-SSP/RN, e inscrito no CPF sob o nº 875.291.574-34, com domicílio e residência na Rua Ozires Borges Vilar, 176, no Centro - Santana do Seridó/RN - CEP: 59350-000, que

[Handwritten signature]

Mayara

Carla

Ednalva

Souza

Franciseo

Roy

Helena

Ana Paula

Santos

Givaldo

[Handwritten mark]

[Handwritten initials]

[Handwritten mark]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

REPRODUÇÃO DO SCF. DE 21/04/2004
CAB/RN - 14-982

dos estatutos e eleições dos Conselhos de Administração e Fiscal. Foi aclamado Paulo Ambrósio de Medeiros Júnior, que convidou a mim, Silvana Barbosa de Azevedo, para secretariar "ad hoc" a presente assembleia, tendo participado ainda da mesa, o Sr. contador Geovani Robson Medeiros. Composta a mesa o aclamado presidente "ad hoc" senhor Paulo Ambrósio de Medeiros Júnior, declarou iniciada a assembleia e informou, que a finalidade da presente assembleia era a fundação de uma Cooperativa de Trabalho dos Catadores, nos termos das Leis 12.690/2012, 5.764/71, e Código Civil Brasileiro, para deliberação sobre o Estatuto Social, eleição dos membros para os Conselhos de Administração e Fiscal, que passará a reger a vida dessa sociedade cooperativa e as relações dos cooperados. Falou da importância da Cáritas Diocesana de Caicó no processo de organização dos catadores e das catadoras de materiais recicláveis e explicou que tudo começou no ano de 2017, com a mobilização e articulação da Rede Recicla Seridó, sendo iniciativa da Cáritas Diocesana de Caicó com patrocínio da Fundação Banco do Brasil, através da realização do 1º Encontro de Catador Para Catador do Seridó, com participação de catadores dos municípios de Currais Novos, Caicó, Parelhas, Santana do Matos, São José do Seridó e Lagoa Nova. Em seguida, solicitou a secretária "ad hoc" Silvana Barbosa de Azevedo, para fazer a leitura do Edital de Convocação, que foi amplamente divulgados nas associações de catadores dos municípios da região do Seridó, conforme segue na íntegra: **"Edital de Convocação da Assembleia Geral de Constituição - Convocam-se todos os interessados em constituir a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA REGIÃO DO SERIDÓ - COOPCASE, para a sua Assembleia Geral de Constituição, a realizar-se dia 01 de dezembro de 2021, às 19h30 (dezenove e trinta horas), na PCA Neile Batista, 0008, bairro de Frei Damião, na cidade de Caicó, no Estado do Rio Grande do Norte - CEP: 59300-00, para tratar dos seguintes assuntos: I - Análise e aprovação do Estatuto Social; II - Eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; III - Outros assuntos não deliberativos de interesse social. Caicó-RN, 25 de outubro de 2021. Assina a Comissão Organizadora: Alcides Belarmino - Caicó, Carine Loise - Caicó e Givanaldo Pereira - Santana do Seridó"**. Prosseguindo, o senhor Paulo Ambrósio de Medeiros Júnior presidente "ad hoc" da Assembleia Geral de Constituição, solicitou ao senhor contador Geovani Robson Medeiros que apresentasse e explicasse os artigos do estatuto da cooperativa, cujos todo teor do estatuto já foram previamente bastante discutidos e debatidos nos encontros que antecederam essa Assembleia Geral de Constituição, com todos os catadores das cidades da região do Seridó. O senhor Geovani Robson Medeiros fez exposição dos artigos mais polêmicos que foram justamente os dos Capital Social e dos Conselhos de Administração e Fiscal. Após terminada a leitura e discussão do Estatuto Social, retornou a palavra ao presidente "ad hoc" Paulo Ambrósio de Medeiros Júnior, que colocou em discussão e como ninguém manifestou objeção sobre qualquer de seus dispositivos, foi o mesmo submetidos à votação, sendo aprovados por todos os presentes, e que faz parte integrante desta ata, conforme segue:

Handwritten initials and marks on the left margin, including a large 'A' and other scribbles.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'Mayra' and 'Carine'.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'Alcides' and 'Givanaldo'.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'Helena'.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'José'.

Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.

Handwritten signature and stamp at the bottom center: "REGISTRO Nº 0507 DE 17/10/2021 CAR/RN 16.002".

91

III - reintegrar ao mercado de trabalho, os que de forma individual ou coletiva dele foram excluídos, coordenando, incentivando e efetivando o trabalho, e intermediando a prestação de serviços de seus cooperados.

[Handwritten signature]

IV - defender o interesse social e econômico de seus cooperados, buscando reduzir a participação dos intermediários que se interpõem entre a produção dos cooperados e os clientes finais através do beneficiamento e comercialização das produções

[Handwritten initials]

V - produzir, beneficiar, industrializar, embalar e comercializar os seus produtos reciclados, têxteis e do artesanato.

VI - fortalecer a organização econômica, social e política dos seus cooperados.

VII - racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização.

Mauro

[Handwritten initials]

VIII - implantar sistema de produção, vendas, nos mercados locais e regionais.

Carla

IX - celebrar contratos, convênios, acordos, outros.

X - adquirir ou construir infraestrutura necessária para a produção coletiva de bens de consumo reciclado, têxteis e do artesanato.

XI - produzir seus produtos nos parâmetros de uma economia sustentável

XII - promover e contribuir com ações para o desenvolvimento e preservação do meio ambiente.

XIII - praticar o comércio justo, com preços adequados (mercado) ao equilíbrio financeiro e rentabilidade

XIV - viabilizar recursos financeiros junto as instituições financeiras, parceiros públicos, privados, governamentais ou não governamentais nacionais e internacionais para aquisição de insumos, matérias-primas, máquinas, equipamentos, manutenção e outros investimentos necessários.

Alana

XV - contrair recursos, a fim de aumentar o volume de negócios, de acordo com a demanda do mercado.

Março

XVI - prestação por si, ou mediante convênio com outras entidades de assistência técnico-educacional e cultural, prestação de serviços técnicos e de qualificação profissional, mediante contrato com instituições e entidades públicas e privadas.

João

[Handwritten signature]

XVII - realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para o quadro social familiares e empregados.

[Handwritten signature]

XVIII - ofertar através de convênios com sindicatos, prefeituras e órgãos estaduais e federais, serviços de saúde, sociais e jurídicos.

[Handwritten signature]

XIX - patrocinar cursos, palestras, seminários e outros eventos sobre cooperativismo a fim de estimular e esclarecer aos cooperados e empregados sobre os reais benefícios advindos deste sistema de cooperação.

XX - realização de cursos de capacitação e treinamento na educação profissional para jovens e adultos nas comunidades.

Helena

XXI - promover o aperfeiçoamento técnico-profissional dos cooperados através de convênios com entidades públicas e privadas.

[Handwritten signature]

XXII - promover na sociedade campanha, palestras e cursos de incentivo a educação ambiental e a sustentabilidade alicerçada em ações relacionadas ao consumo, tais como reduzir, reciclar e reaproveitar os recursos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

XXIII - celebrar convênio com companhias seguradoras, em benefício dos cooperados, para a contratação de seguro de veículos, incêndio, roubo, furtos, mediante adesão dos cooperados.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ABUCCOGROSO F. DE LIMA
0202/001 - 10.001

[Handwritten signature]

cooperado proponente que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais, atendendo as seguintes condições exigidas para a admissão:

21

- I - ser maior de idade;
- II - Registro Geral - RG;
- III - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- IV - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (dirigir veículos/equipamentos);
- V - Título de Eleitor;
- VI - Comprovante de Residência;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

20

§ 1º - O interessado, após protocolar a proposta, deverá frequentar, com aproveitamento de 75% (setenta e cinco por cento), um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa, SESCOOP-RN ou outra entidade credenciada.

Mayara
[Handwritten signature]
Carine

§ 2º - Caso o interessado seja cooperado de outra cooperativa, deverá anexar à proposta de admissão uma carta de apresentação, expedida por aquela, sendo que, se for de outro município, seja feita uma justificativa anexada ao protocolo e reconhecendo nova residência no município sede da cooperativa.

§ 3º - O Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo o candidato subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar a Ficha de Matrícula.

§ 4º - A subscrição das quotas-parte do capital social e a assinatura na Ficha de Matrícula complementam a sua admissão na COOPCASE.

[Handwritten signature]

§ 5º - A representação da pessoa jurídica junto a cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

[Handwritten signature]

§ 6º - O representante da pessoa jurídica não poderá exercer cargos eletivos na cooperativa.

[Handwritten signature]

Art. 6º - Cumprindo o que dispõe o art. 5º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela COOPCASE.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 7º - São deveres do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

I - subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos.

Helena

II - cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais.

[Handwritten signature]

III - satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial.

[Handwritten signature]

IV - realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

§ 2º - A COOPCASE buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e VII (82º. art. Art 7º da Lei 12.690/2012), e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

R

§ 3º - A COOPCASE, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

M

§ 4º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas no inciso "IX" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação.

FLO

§ 5º - As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração a Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

20

[Handwritten signature]

Maysw

Com

SECÃO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da COOPCASE até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Art. 10 - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a COOPCASE, e as oriundas de sua responsabilidade, como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *de cuius*, assegurando-se o direito de ingresso na COOPCASE, caso preencham as condições estatutárias.

[Handwritten signature]

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DO COOPERADO

Art. 11 - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da COOPCASE, e não poderá ser negado.

[Handwritten signature]

Art. 12 - A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, ou deste Estatuto Social, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado na Ficha de Matrícula e assinado pelo Presidente.

RJ

§ 1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- I) mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- II) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- III) deixar de realizar com a cooperativa as operações que constituem seu objeto social;
- IV) ou, depois de notificação, voltar a infringir disposições de lei, deste Estatuto e das Resoluções e Deliberações regularmente tomadas pela COOPCASE.

[Handwritten signature]

§ 2º - No caso do disposto no inciso III, do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto à cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de 02 (dois) anos, será automaticamente eliminado.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§ 6º - Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

§ 7º - No caso de readmissão do cooperado, ressalvadas as disposições contrárias deste Estatuto Social, o cooperado integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor retirado da COOPCASE, por ocasião do seu desligamento.

Art. 16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a COOPCASE, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

**CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL**

Art. 17 - A COOPCASE definirá, por intermédio de um Regimento Interno (RI), a forma de organização do seu Quadro Social.

Parágrafo único - A forma de organização dos cooperados deve ser discutida pelo Conselho de Administração junto às lideranças do Quadro Social e definida em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral.

Art. 18 - Os representantes do quadro social junto à administração da COOPCASE terão, entre outras, as seguintes funções:

- I - servir de elo entre a administração e o Quadro Social;
- II - explicar aos cooperados o funcionamento da COOPCASE;
- III - esclarecer os cooperados sobre seus deveres e direitos junto à COOPCASE.

**CAPÍTULO VI
DO CAPITAL**

Art. 19 - O capital da COOPCASE, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-parte no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Cada cooperado terá que adquirir no mínimo 300 (trezentas) quotas-parte perfazendo um valor total integralizado de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada na Ficha de Matrícula contabilizada e.n fichas individuais.

§ 3º - Poderá haver transferência de quotas-partes total ou parcial, entre cooperados, respeitado o limite de 1/3 (um terço) do total do capital social e deverão ser escrituradas na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da COOPCASE.

§ 4º - O cooperado deverá integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, no ato da matrícula, ou em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com a integralização da primeira parcela no ato.

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, a COOPCASE poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e após homologação da Assembleia Geral.

[Handwritten signatures and initials are scattered throughout the page, including names like Helena, Edson, and others.]

Art. 26 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da COOPCASE, poderá a Assembleia Geral designar Administradores e Conselheiros Fiscais provisórios, até a posse dos novos cuja eleição se realizara no prazo de 90 (noventa) dias

Art. 27 - A notificação dos socios para participação das assembleias sera pessoal e ocorrerá com antecedência minima de 10 (dez) dias de sua realização

§ 1º - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-a por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo

§ 2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os socios serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Art. 28 - O quórum mínimo para instalação das Assembleias Gerais, conforme § 3º do art. 11 da Lei 12.690/2012, é o seguinte

I - 2/3 (dois terços) do numero de cooperados, em primeira convocação,

II - metade mais um dos cooperados, em segunda convocação,

III - Em terceira convocação, caso a cooperativa possua entre 20 (vinte) a 50 (cinquenta) cooperados ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de cooperados, prevalecendo o menor numero e no mínimo, 4 (quatro) cooperados caso a cooperativas que possuam até 19 (dezenove) socios matriculados

§ 1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo numero de Matrícula, apostas no Livro de Presença

§ 2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata

Art. 29 - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, sera feita nova convocação, com antecedência minima de 10 (dez) dias

Parágrafo único. Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a COOPCASE, fato que devera ser comunicado à OCERN (Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Norte).

Art. 30 - É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§ 1º - Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo periodo maximo de 30 (trinta) dias

§ 2º - Nesse mesmo periodo, devera ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais conforme o caso, cujo mandato sera o equivalente ao tempo restante do mandato anterior

81

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

IMBUCCO DOS S. DE LIMA
DAB/MN - 16-982

SEÇÃO II

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 38 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia.

I - Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Patrimonial,
- c) Demonstrativo das sobras ou das perdas apuradas, decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o Parecer do Conselho Fiscal.

II - destinação das sobras ou o rateio das perdas apuradas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

III - eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e outros, quando for o caso.

IV - quando previsto, a fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

V - plano de trabalho para o exercício seguinte.

VI - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 39

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I e IV deste artigo

§ 2º - A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto

SEÇÃO III

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 39 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação

Art. 40 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos

- I - reforma do Estatuto,
- II - fusão, incorporação ou desmembramento,
- III - mudança de objeto da sociedade,
- IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes,
- V - contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo

SEÇÃO IV

ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

21

[Handwritten signature]

20

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

NARCODOROSO F. DE LIMA
DAB/RR - 16.002

X - conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais,

XI - tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto;

§ 1º - A Comissão Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas as eleições

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá a Comissão Eleitoral proceder a seleção entre os interessados que atenderem as condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto

Art. 44 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador da Comissão Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia

Art. 45 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente, prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias

Art. 46 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - A utilização da cooperativa para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei (art. 18 da Lei nº 12.690/2012), acarretará aos responsáveis as sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis, sem prejuízo da ação judicial visando à dissolução da cooperativa

§ 2º - Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no parágrafo anterior

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 47 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo, de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade, a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica e social, de interesse da COOPCASE ou de seus cooperados, nos termos da Lei, deste Estatuto Social e das recomendações da Assembleia Geral

Art. 48 - O Conselho de Administração com base no Art 16, da Lei 12.690/2012, será composto por 03 (três) membros, todos, cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória no

81

82

83

84

85

86

87

88

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

I - propor a Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da COOPCASE, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas,

SM

II - fixar, em orçamento anual, as despesas de administração da COOPCASE, avaliar e indicar o montante e a fonte dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços,

UP

III - estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade, estabelecendo a qualidade e determinando as quantidades, valores, prazos, taxas, comissões, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação,

Det

IV - estabelecer normas para funcionamento da COOPCASE,

80

V - elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, proposta de Regimento Interno para a organização do quadro social,

VI - estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas,

VII - deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas,

Magde
Com

VIII - estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos IX art. 8º deste Estatuto Social,

IX - estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados,

X - fixar as normas disciplinares,

XI - julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares,

XII - avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa,

XIII - contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971,

XIV - indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa,

XV - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos,

XVI - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral,

XVII - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários,

XVIII - fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade,

XIX - zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal;

XX - deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature
MABUCODINOSO F. DE LIMA
OAB/RN - 16.022

Handwritten signature
Handwritten signature

Handwritten signature
Handwritten signature

Handwritten signature
Handwritten signature

b) Balanço Patrimonial.

DL

c) Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício social e o Parecer do Conselho Fiscal

SP
DIA

VI - representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele,

VII - representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto.

[Handwritten signature]

VIII - elaborar o plano anual de atividades da cooperativa,

IX - verificar periodicamente o saldo de caixa, em conjunto com o Tesoureiro,

JP

X - acompanhar, juntamente com a Administração, as finanças da Cooperativa

XI - zelar pela observância do Estatuto Social, bem como pelas normas disciplinares relativas aos cooperados e demais operadores que estejam vinculados a COOPCASE.

Parágrafo único - O Presidente tem o dever de em regime de transição, até 90 (noventa) dias após a eleição dos novos membros do Conselho de Administração, repassar informações vinculadas a sua área de atuação, a seu sucessor e o descumprimento do disposto neste parágrafo, acarretará pena de inelegibilidade para qualquer cargo na COOPCASE.

M. Silva
Com

Art. 56 - O Presidente responderá administrativa, penal e civilmente por atos de má gestão e outras práticas

§ 1º - O Conselho de Administração constituirá uma comissão especial, composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) representante do Conselho Fiscal e 2 (dois) cooperados que não estejam ocupando cargos nos conselhos, para a apuração dos fatos, dentro de 30 (trinta) dias, obedecido ao devido processo legal e submetido o resultado a Assembleia Geral

Aranta
M. Silva

§ 2º - Durante o transcorrer da apuração dos fatos, o Presidente será afastado do cargo até que seja concluído o processo administrativo

João
Edvaldo

§ 3º - Constatada a irregularidade, o Presidente será substituído pelo Secretário e ou Tesoureiro

SEÇÃO V
DO SECRETÁRIO

Art. 57 - Compete ao Secretário, entre outras, as seguintes atribuições

[Handwritten signature]

I - secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes.

II - assinar, juntamente com o Presidente, contrato e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários, quando em substituição ao Tesoureiro em seus impedimentos

Helena

III - apresentar ao Conselho de Administração, mensalmente, o relatório das atividades inerentes ao seu cargo, ou quando solicitado pelo Presidente.

[Handwritten signature]

IV - substituir nas ausências e impedimentos o Presidente, conforme sequência no art. 48 deste Estatuto Social

Silvia

§ 1º - O Secretário tem o dever de em regime de transição, até 90 (noventa) dias após a eleição dos novos membros do Conselho de Administração, repassar informações vinculadas a sua área de atuação, a seu sucessor e o descumprimento do disposto neste parágrafo, acarretará pena de inelegibilidade para qualquer cargo na COOPCASE

M. Silva

[Handwritten signatures]
M. Silva
P. Silva

[Handwritten signature]

Art. 59 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida, pelo Conselho de Administração, conforme inciso IX do art. 52, deste Estatuto Social

**CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL**

SEÇÃO I

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 60 - Os negócios e as atividades da COOPCASE serão fiscalizados assiduamente e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros com base no art 16, da Lei 12.690/2012, todos cooperados, e eleitos para um mandato anual, pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes

§ 1º - Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o cooperado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários

§ 2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal

§ 3º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art 46 deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

Art. 61 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre eu necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros

§ 1º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Coordenador, incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral

§ 3º - Na ausência do Coordenador e/ou Secretário será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir ou secretariar os trabalhos

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 03 (três) conselheiros presentes

§ 5º - o mandato do Conselho Fiscal inicia-se logo após o encerramento da Assembleia Geral que os elegeu (§ 3º do art 44) e perderá automaticamente o cargo, o membro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões durante o ano

Art. 62 - O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer a sessão, deverá comunicar o fato ao Coordenador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de providências necessárias

§ 1º - Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do caput deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Coordenador do Conselho Fiscal

§ 3º - O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada

SI

SP

SP

SP

[Handwritten signature]

M. Aguiar
Carne

Assuta

Marcos

João

Estrela

DP

Hellen

SP

Silvia

Myos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1995

Pa

XVIII - dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele, à Assembleia Geral e a OCERN, as irregularidades constatadas, e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes,

XIX - convocar Assembleia Geral quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-la, consoante Art. 22, §, deste Estatuto.

XX - fiscalizar o cumprimento do Estatuto Social, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembleia Geral e do Conselho de Administração, observando os dispositivos constantes deste Estatuto,

XXI - conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também, o cumprimento do estatuto Social, regimento Interno, Resoluções, decisões de Assembleia Geral e do Conselho de Administração, observando o que consta nos artigos 43 e 44 deste estatuto

XXII - Proceder a abertura de procedimento para apuração dos atos de gestão do Presidente e dos outros membros do Conselho de Administração, sempre em obediência ao devido Procedimento Legal e submetendo o resultado a Assembleia Geral, para tomada de decisão,

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão,

§ 2º - O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramento técnico especializado, cuja autorização e contratação caberão à cooperativa. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da Assembleia Geral

**CAPÍTULO X
DOS LIVROS**

Art. 65 - A COOPCASE, deverá possuir os seguintes livros

- I - de Matrícula,
- II - de Atas das Assembleias Gerais,
- III - de Atas dos Órgãos de Administração,
- IV - de Atas do Conselho Fiscal,
- V - de Presença dos cooperados nas Assembleias Gerais,
- VI - outros, fiscais e contábeis, obrigatórios

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas

Art. 66 - No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando

- I - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado,
- II - a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão,
- III - a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social

CAPÍTULO XI

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 67 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Handwritten marks:
A
B
C

Handwritten signature: Elias

Handwritten signatures: Mayra, Coma, Azeite

Handwritten signatures: Marco, F. D. ...

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signatures: Helena, [illegible]

Handwritten signatures: [illegible]

Handwritten signatures: Myos, [illegible]

Handwritten text: NBS PQ

M
JP
SA
JP

§ 1º - O Fundo de repouso Anual Remunerado (FRAR) destina-se a cobrir a ausência do cooperado, uma vez ao ano, por período de 30 (trinta) dias, para gozo de férias e será pago o equivalente à média anual da remuneração auferida mensalmente

§ 2º - O Fundo de Assistência Natalina (FPN) é destinado a atribuir aos cooperados no mês de dezembro de cada ano, o valor equivalente a média anual da remuneração auferida mensalmente

§ 3º - O Fundo de Assistência à Saúde do Cooperado (FASC) é destinado a cobrir eventuais sinistros ocorridos com cooperados e sua aplicação será efetuada conforme os dispositivos inseridos em Regimento Interno (RI)

§ 4º - A forma, custeio, aplicação e liquidação dos fundos deste artigo, deverão obedecer aos dispositivos estabelecidos no Regimento Interno (RI) aprovado em Assembleia Geral

[Handwritten signature]

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 75 - A COOPCASE, se dissolverá de pleno direito

I - quando assim, deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 07 (sete) dos cooperados não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa,

Magro
Conni

II - devido à alteração de sua forma jurídica,

III - pela redução do número de cooperados ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subseqüente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos,

Aparata
Melo
Frazer

IV - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias

Art. 76 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.

[Handwritten signature]

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

[Handwritten signature]

§ 2º - O liquidante deve proceder a liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 77 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 76, essa medida poderá ser tomada judicialmente

Art. 78 - Os Fundos a que se referem os incisos I e II do Art. 70 deste Estatuto, são indivisíveis entre os cooperados, mesmo no caso de liquidação da cooperativa, hipótese em que são, juntamente com a remanescente, destinados ao Sistema Cooperativista brasileiro, através da OCERN

Helena

[Handwritten signature]

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79 - Fica inelegível para qualquer cargo na COOPCASE, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o cooperado, dirigente ou administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no artigo 18, da lei 12.690/12

[Handwritten signature]
Sébio
Mora

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
NBS
Pa

[Handwritten signature]
SIGOCCOOPRUSO F. DE LINA
088/01 - 16.02

[Handwritten signature]

tiver até 19 (dezenove) cooperados, em conformidade com o art. 16 da Lei nº 12.690/2012, transcrito na íntegra nesta ata "Art. 16. A Cooperativa de Trabalho constituída por até 19 (dezenove) sócios poderá estabelecer, em Estatuto Social, composição para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal distinta da prevista nesta Lei e no art. 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, assegurados, no mínimo, 3 (três) conselheiros fiscais". Por ter sido constituída por mais de 19 (dezenove) cooperados, o Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) Titulares e 3 (suplentes) O mandato definido pelo Estatuto Social para o Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, que será de 01 de dezembro de 2021 a 31 de março de 2022, para que coincida seu término com a realização da Assembleia Geral Ordinária, conforme o art. 44 da Lei nº 5.764/71. Concluída as informações, foram apresentados os nomes dos componentes para o Conselho Fiscal, os seguintes membros: Francisco Daniel de Souza, Alcides Belarmino da Silva Souza, Ednalva Belo da Silva; Ana Paula dos Santos, Michel Francisco da Silva, Severino Moisés Bernardino Neto. Após a leitura dos nomes o senhor presidente da Assembleia Geral de Constituição, Paulo Ambrosio de Medeiros Junior, submeteu a votação, sendo aprovada por todos os cooperados. Concluída a votação, os componentes do Conselho Fiscal foram qualificados da seguinte forma: **TITULARES:** Francisco Daniel de Souza, brasileiro, nascido em 05/01/1957, com 64 anos na data desta Assembleia, catador, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 003 766 664-SSP/RN, e inscrito no CPF sob o nº 483 126 491-15, com domicílio e residência na Rua Junia Vieira de Macedo, 937, no bairro Ivan Bezerra - Parelhas/RN CEP 59360-000, Alcides Belarmino da Silva Souza, brasileiro, nascido em 09/02/1967, com 54 anos na data desta Assembleia, catador, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 921.013-SSP/RN, e inscrito no CPF sob o nº 655.016 674-87, com domicílio e residência na Rua Antônio Ayres Nery, 126, no bairro Walfredo Gurgel - Caracó/RN CEP 59300-000 e Ednalva Belo da Silva, brasileira, nascida em 11/02/1967, com 54 anos na data desta Assembleia, catadora, solteira, portadora do RG nº 002 184 542-SSP/RN, e inscrita no CPF sob o nº 047 953 654-66, com domicílio e residência na Rua Roberto Pereira da Costa, 1021, no bairro Ivan Pereira - Parelhas/RN CEP 59360-000 **SUPLENTE:** Ana Paula dos Santos, brasileira, nascida em 08/01/1990, com 31 anos na data desta Assembleia, catadora, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora do RG nº 002 828 457-SSP/RN, e inscrita no CPF sob o nº 083 139 314-93, com domicílio e residência na Rua Cesar Santiago de Lima, 180, no bairro Cruz do Monte - Parelhas/RN - CEP 59360-000, Michel Francisco da Silva, brasileiro, nascido em 16/10/1998, com 23 anos na data desta Assembleia, catador, solteiro, portador do RG nº 003 744 099-SSP/RN, e inscrito no CPF sob o nº 017 778 634-57, com domicílio e residência na Rua Sebastião Tomé dos Santos, 141, no bairro Petropolis - Acari/RN CEP 59370-000 e Severino Moisés Bernardino Neto, brasileiro, nascido em 19/05/2000, com 21 anos na data desta Assembleia, catador, solteiro, portador do RG nº 003 827 700-SSP/RN, e inscrito no CPF sob o nº 139 861 064-05, com domicílio e residência na Rua Severina Ribeiro da Silva, 97, no bairro Petropolis - Acari/RN CEP: 59370-000 Para constar, nesta data, os membros eleitos para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração e a fiscalização da sociedade, respectivamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular,

SA

SP
FA

SP

[Handwritten signature]

região
Caracó

Assanta
Mário

Fernando
Ferreira

By

Helena
[Handwritten signature]

Severino
Moisés

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SA
SP
FA

RUBRICADO POR F. DE LIMA
CARACÓ/RN - 16/02/22

<p><i>Elza Marta do Nascimento Santos</i> Elza Marta do Nascimento Santos CPF sob o nº 055 794 414-79</p>	<p><i>João Pedro da Silva</i> João Pedro da Silva CPF sob o nº 017 935 124-93</p>
<p><i>Maria Goretti Barbosa da Silva</i> Maria Goretti Barbosa da Silva CPF sob o nº 664 170 314-20</p>	<p><i>Marcos Antônio Fernandes de Souza</i> Marcos Antônio Fernandes de Souza CPF sob o nº 074 740 384-80</p>
<p><i>Bruno Felipe Borges</i> Bruno Felipe Borges CPF sob o nº 017 669 324-60</p>	<p><i>Ana Carla dos Santos</i> Ana Carla dos Santos CPF sob o nº 706 355 534-06</p>
<p><i>Maria José da Silva</i> Maria José da Silva CPF sob o nº 014 465 724-47</p>	<p><i>Ednalva Belo da Silva</i> Ednalva Belo da Silva CPF sob o nº 047 953 654-66</p>
<p><i>Francisco Daniel de Souza</i> Francisco Daniel de Souza CPF sob o nº 483 126 491-15</p>	<p><i>Anna Paula dos Santos</i> Anna Paula dos Santos CPF sob o nº 083 139 314-93</p>
<p><i>Se Primo de Medeiros</i> Se Primo de Medeiros CPF sob o nº 053 686 704-60</p>	<p><i>Givanildo Pereira dos Santos</i> Givanildo Pereira dos Santos CPF sob o nº 875 291 574-34</p>
<p><i>Helena de Oliveira</i> Helena de Oliveira CPF sob o nº 048 260 254-67</p>	<p><i>Reinaldo Medeiros de Macedo</i> Reinaldo Medeiros de Macedo CPF sob o nº 618 140 594-15</p>
<p><i>Carina Laise da Silva Santos</i> Carina Laise da Silva Santos CPF sob o nº 081 436 894-84</p>	



Projeto de Lei nº 004/2023
Autoria: Veranilson Santos Pereira - PCdoB

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do parlamentar Veranilson Santos Pereira, tombado sob o nº 004/2023, com ementário "*Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Cooperativa de Trabalho dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis da Região do Seridó - COOPCASE*".

Em suas razões, o parlamentar ressalta que a cooperativa de trabalho é sem fins lucrativos, e possui o objetivo de congregar trabalhadores da Coleta Seletiva da sua área de ação, contribuindo para preservação do meio ambiente e gerando renda para os catadores.

É o que importa relatar.
Passo a opinar.

Ante acta, importante destacar que o exame desta Procuradoria cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual se incursiona em discussões de ordem técnico-jurídica, não havendo incidência no juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Superado esclarecimento em comento, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos nos arts. 137 e 139 do RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

Dessa forma, não existe nenhum óbice à regular tramitação do presente projeto de lei, devendo, portanto, ser encaminhado à Mesa para ser colocado objeto de deliberação pelo Plenário.

Ante o exposto, com fulcro no art. 137 e 139, esta Procuradoria **opina** pela **ADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE LEI** em epígrafe.

É o parecer.
S.M.J.

Caicó/RN, 20 de março de 2023.

ARTHUR AUGUSTO DE ARAÚJO
Assessor Jurídico da Câmara
Portaria nº 118/2021



Projeto de Lei nº 004/2023
Autoria: Veranilson Santos Pereira - PCdoB

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do parlamentar Veranilson Santos Pereira, tombado sob o nº 004/2023, com ementário *“Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Cooperativa de Trabalho dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis da Região do Seridó - COOPCASE.*

Em suas razões, o parlamentar ressalta que a cooperativa não possui fins econômicos, e tem o objetivo de congregar trabalhadores da coleta seletiva de sua área de ação, contribuindo para preservação do meio ambiente e gerando renda para os catadores.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos foram à Procuradoria para emissão de parecer, que foi pela admissibilidade do presente Projeto, ressaltando sua constitucionalidade pela via formal e material.

Em prosseguimento, vieram para esta Comissão Permanente para fins de parecer.

É o que importa relatar.

De plano, verifica-se a presença dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, sobretudo acerca da técnica legislativa, vê-se que o presente projeto, cumpre as regras de elaboração.

Isso porque, além de não existe qualquer antiregimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade que ponha óbice ao prosseguimento da tramitação, já que a proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Comuna legislar.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) prevê:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios. A auto-organização dos Municípios, por sua vez, está prevista no art. 29, *in verbis*

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado (...)



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O autogoverno se expressa na existência de representantes próprios dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores –, que são eleitos diretamente pelo povo. A autoadministração e a autolegislação contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, notadamente no art. 30, *in litteris*

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Alexandre de Moraes afirma que "*interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*" (*in* Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740)

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Comuna legislar, nos termos do art. 10, inciso I da Lei Orgânica do Município:

Art. 10 - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Segundo esclarece ALEXANDRE DE MORAES, "*a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios, consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas, desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.*" (Direito constitucional - 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2001. p. 298).

Ademais, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que a proteção à saúde é tema que integra a competência legislativa suplementar dos Municípios. Nesse sentido:

"ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DIREITO CONSTITUCIONAL. LEI 13.113/2001 E DECRETO 41.788/2002, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE MATERIAIS, ELEMENTOS CONSTRUTIVOS E EQUIPAMENTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL CONSTITUÍDOS DE AMIANTO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. EXERCÍCIO LEGÍTIMO DA COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS PARA SUPLEMENTAREM A LEGISLAÇÃO FEDERAL. ARGUIÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. 1. Ante a declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 9.055/95, não invade a competência da União prevista nos arts. 24, V, VI e XII, da Constituição da República, a legislação municipal que, suplementando a lei federal, impõe regra restritiva de comercialização do amianto. 2. Trata-se de competência concorrente atribuída à União, aos Estados e Distrito Federal para legislar sobre produção, consumo,



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

proteção do meio ambiente e proteção e defesa da saúde, tendo os Municípios competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. 3. Espaço constitucional deferido ao sentido do federalismo cooperativo inaugurado pela Constituição Federal de 1988. É possível que Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, no exercício da competência que lhes são próprias, legissem com o fito de expungirem vácuos normativos para atender a interesses que lhe são peculiares, haja vista que à União cabe editar apenas normas gerais na espécie. 4. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental julgada improcedente, com a declaração incidental da inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 9.055/95. (ADPF 109, Rel. Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, DJe de 1º/2/2019)" (grifou-se)

No tocante a possibilidade de iniciativa do Poder Legislativo sobre o tema abordado no presente Projeto de Lei é oportuno mencionar que as matérias sujeitas a iniciativa reservada ou exclusiva estão previstas em rol taxativo na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas Municipais, lecionando HELY LOPES MEIRELLES que:

*"Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores, são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. **Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.**" (Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 1997, 9ª ed., p. 431) (grifou-se)*

Com base nesses fundamentos, vê-se que o alcance material da norma não se insere dentre o rol taxativo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo previsto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos;
II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III - matéria orçamentária, bem assim a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
Parágrafo Único - Não será admitido aumento das despesas previstas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso III.

Verifica-se que o presente Projeto de Lei não amplia a estrutura da Administração Pública e não dispõe sobre as matérias reservadas, em rol taxativo, à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica.



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Comissão, por entender pela constitucionalidade, opina pela sua **ADMISSIBILIDADE**, devendo ser submetido ao crivo do Plenário, após o parecer final da Comissão supramencionada.

É o parecer.

Caicó/RN, 11 de abril de 2023.


Ver. **FRANKSLÂNEO DIOGO DA SILVA**
Presidente


Ver. **ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS**
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Autógrafo de Lei Nº 009/2023 – CMC
Projeto de Lei Nº 004/2023
Autoria: Veranilson Santos Pereira
Aprovado em: 12/04/2023
Sem emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

Recebido em: 24/04/23

Alan Dantas Rangel
Adjunto de Gabinete
Mat. 2.000.253

Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:

() Veto total () Veto parcial: _____ () Sanção expressa () Sanção tácita. Data: ____/____/____. Assinatura _____

() Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: ____/____/____. Assinatura _____

Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/____/____. Ofício nº _____. Recebido por: _____

Promulgada Lei Nº _____ Data ____/____/____ pelo: () Prefeito () Presidente da Câmara. Assinatura _____

Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Aprovada em 12/04/2023)

“Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Cooperativa de Trabalho dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis da Região do Seridó- COOPCASE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica Reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Cooperativa de Trabalho dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis da Região do Seridó - COOPCASE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 14 de abril de 2023.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.447, DE 26 DE ABRIL DE 2023

“Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Cooperativa de Trabalho dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis da Região do Seridó - COOPCASE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Cooperativa de Trabalho dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis da Região do Seridó - COOPCASE.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Antonio Silva de Araujo
Código Identificador:09FC3B1F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/04/2023. Edição 3020
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>